

PROCESSO Nº : 19.462-0/2011  
PROCEDÊNCIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A LICITAÇÃO E  
CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA ATOS DA COPA 2014  
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Senhor Secretário:

Trata o presente de representação Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, com pedido de concessão de medida cautelar para determinar que a Câmara Municipal de Cuiabá se abstenha de licitar e contratar empresa de consultoria técnica especializada para fiscalizar os atos licitações e contratos referentes à copa do Mundo de 2014.

Porém, o Conselheiro Relator das Contas da Câmara Municipal de Cuiabá, não concedeu a medida cautelar, alegando que no caso em tela está ausente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, e que não há nos autos qualquer elemento que evidenciam que o representado adotará as medidas contestada pelo representante.

Seguindo o Conselheiro Relator das contas citou o Senhor Júlio Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, na forma prevista no artigo 257, inciso II da Resolução TCE-MT nº 014/2007, para que se manifeste sobre as alegações do Ministério Público de Contas, concedendo-lhe 15 dias de prazo.

Após ser citado o Gestor da Câmara se manifestou a respeito, dentro do prazo estabelecido, apresentando as sua justificativas, as quais passa-se análise:

Em sua justificativa o Gestor alega que a contratação de empresa

especializada para orientar os Vereadores na fiscalização técnica dos projetos e obras da Copa, não consta no orçamento da Câmara Municipal e, muito menos na proposta orçamentária que está em discussão para o exercício de 2012.

Alega também o gestor que a ideia de contratação de uma assessoria foi uma discussão de Plenário, justificando que lá se discute absolutamente de tudo, com total liberdade, e que se houvesse uma solicitação no sentido de contratar-se uma assessoria especializada, tal solicitação seguramente seria submetida à Consultoria jurídica da Casa, para averiguação da legalidade.

Justificando que ao iniciar as obras da copa, a Câmara Municipal de Cuiabá cumprirá com o seu dever institucional de fiscalizá-las, de acordo com a competência conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Como até o momento não consta publicado o edital de licitação para contratação de uma empresa de Consultoria Técnica Especializada para Fiscalizar as obras da Copa de 2014, e nem foi localizado nenhum contrato ou despesa empenhada cujo objeto e a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria na fiscalização das obras do Copa, a presente Representação não deve prosperar, uma vez que o gestor já comunicou de que tal contratação é ilegítima e antieconômica.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 17 de novembro de 2011.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO